



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



## Lei Ordinária nº1091/2023

*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.*

A Câmara aprova:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo** como órgão colegiado, de caráter Consultivo e Deliberativo e o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público e 03 (três) membros da Sociedade Civil Organizada e que tenham interesse no desenvolvimento e turismo sustentado em Chalé, abaixo relacionados:

**1 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**2 – Secretário Municipal de Administração**

**3 – Secretário Municipal de Habitação, Urbanismo e Limpeza Pública**

**4- Representantes de Hotéis**

**5- Representante de Bares, Restaurantes**

**6- Representantes de Agências Bancárias**

**§ 1º.** Na indicação dos membros as entidades representadas, deverão indicar um membro titular e um membro suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** O Presidente, Vice Presidente e Secretário, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

**§ 3º.** A prestação de serviço como membro do Conselho será gratuita e de relevância social.

**§ 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



**CNPJ: 18.392.548/0001-90**

**§ 5º.** A Presidência e a Vice Presidência, será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - promover intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros estados da Federação, promovendo a cidade de Chalé no cenário nacional e internacional;

II - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Chalé, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V - promover campanhas de incremento e investimentos ao Turismo Municipal;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo corintiano;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Chalé;

IX - formular Diretrizes Básicas que serão observadas na Política Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

**Art. 6º.** O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

**Art. 7º.** A dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



**CNPJ: 18.392.548/0001-90**

através do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será regido por esta lei, nos termos do artigo 9º.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para a execução da Política Municipal de Turismo, através do Plano de Implementação da Política Municipal de Turismo, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros. por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínio junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Art. 10º.** O FUMTUR - será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**§ 1º.** O mandato de seus membros será o mesmo delegado aos membros do COMTUR, e composto por membro efetivo e suplente.

**§ 2º.** Em caso de desligamento do membro ou suplente é concedido o prazo de 30 dias para apresentação de um novo membro ou suplente o qual deverá ser nomeado através de Decreto Municipal.

**Art. 11.** As receitas do FUMTUR serão constituídas com:

- I - da receita da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;
- II - da receita da taxa de expedição e renovações de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;
- III - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IX - outras rendas eventuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

**Parágrafo Único.** No orçamento do Município de Chalé será previsto recursos anuais para o FUMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo e de eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - na aquisição de materiais permanentes e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

III - na construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VII - pagamento a Pessoas Físicas e Pessoas jurídicas, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e projetos específicos na área do Turismo no município.

**§ 1º.** Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sob titularidade do município de Chalé/MG.

**§ 2º.** No encerramento de cada exercício financeiro, o Município de Chalé prestará conta ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chalé/MG, 30 de outubro de 2023.

**Carlos Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Chalé/MG